



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

|                 |   |
|-----------------|---|
| PROCESSO:       | 162922-2014   |
| PRINCIPAL:      | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS |
| GESTOR:         | JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO                            |
| ASSUNTO:        | PENSOES   |
| INTERESSADO:    | MARCIA MARIA DA GAMA                                  |
| RELATOR:        | MOISES MACIEL   |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI                           |
| NÚMERO DA O.S.  | 9916/2018   |

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

|                      |   |
|----------------------|---|
| 1. Introdução        | 2 |
| 2. Análise de Defesa | 2 |
| 3. Conclusão         | 2 |



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente ao benefício concedido à pensionista vitalícia Sra. MÁRCIA MARIA DA GAMA, (cônjuge) do servidor falecido Sr. PLÍNIO RICARDO PRUDENTE, data do óbito 05/05/2014, quando aposentado por invalidez no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, nível "II", referência "F", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no município de CAMPINÁPOLIS/MT.

## 2. Análise de Defesa

### APONTAMENTO:

**1.1) Encaminhar cópia autenticada da certidão de casamento atualizada, com a anotação do óbito de Plínio Ricardo Prudente - LB15**

**RESPOSTA DO GESTOR: O gestor, após vários pedidos de dilação de prazo, informa que a beneficiária não logrou êxito em apresentar o documento solicitado, tão pouco, novos documentos que comprovem a dependência econômica, motivo pelo qual, resta impossibilitado de sanar a irregularidade.**

**ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

## 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Denegar o Registro da Portaria 033/2014;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 13 de Agosto de 2018.

---

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA